

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 136/2017

Altera o sistema de promoção do Curso de Administração.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 21537, de 09/10/2017;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Retira a essencialidade, para fins de retenção no semestre em caso de reprovação, das atividades acadêmicas 7ADM034 – Métodos e Técnicas de Pesquisa em Administração I, 7ADM040 – Empreendedorismo e Elaboração de Projetos de Negócios I e 7ADM048 – Consultoria e Organizações I.

Art. 2º Altera a redação dos artigos 31 e 33, da Resolução CEPE nº 0246/2009, referentes ao sistema de promoção do curso de Administração, passando a vigorar com nova redação:

“Art.31. É promovido para o semestre subsequente o estudante:

- I- aprovado em todas as atividades acadêmicas do semestre;
- II- reprovado por nota ou falta em 1 (uma) atividade acadêmica do semestre, não caracterizada como essencial, que será cursada em dependência de forma assistida, consistindo em orientações de atividades, presenciais ou não, previstas pelo docente ou via ambiente virtual de aprendizagem (AVA), adotado oficialmente pela UEL, desde que não haja coincidência de horário com as atividades acadêmicas regulares.

Parágrafo único. Os estudantes terão prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em contato com o docente responsável, para tomar conhecimento das atividades por ele programadas”.

“Art.33. Ficará com a matrícula retida no semestre o estudante que:

- I- reprovar, por nota ou por falta, em mais de 1 (uma) atividade acadêmica;
- II- reprovar em atividade acadêmica caracterizada como essencial;
- III-reprovar por nota e por falta em 1 (uma) ou mais atividades acadêmicas”.

Art. 3º O disposto nos Artigos 1º e 2º aplica-se aos estudantes ingressantes no curso de Administração a partir do ano letivo de 2017.



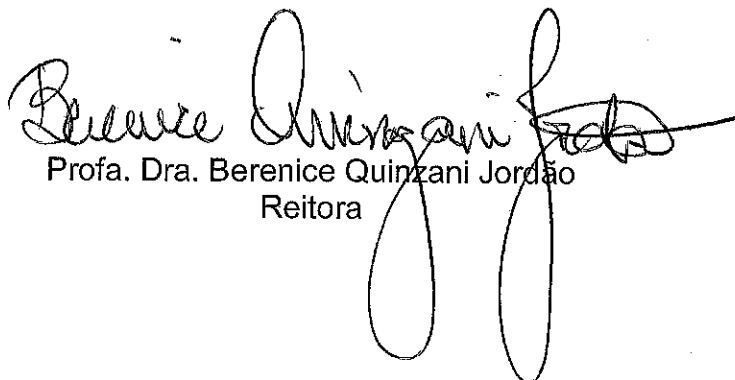
Parágrafo único. O disposto no *caput* do Artigo aplicar-se-á aos estudantes retidos no primeiro e segundo semestres do curso de Administração a partir do ano letivo de 2017.

Art. 4º Para integralizar o currículo, os estudantes deverão cumprir a carga horária de 120 horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único. As disciplinas optativas mencionadas o *caput* do Artigo serão ofertadas, preferencialmente, aos estudantes do 7º e 8º semestres, sendo que, em caráter excepcional, poderá ser ofertada aos estudantes dos demais semestres do curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de outubro de 2017.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora